



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

## LEI Nº 1016 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível que fazem entre si o Município de Lagoinha com o Município de Guararema e dá outras providências.

**Tiago Magno de Oliveira**, Prefeito do Município de Lagoinha no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão Temporária Não Onerosa, Anexo Único desta Lei, com o Município de Guararema para receber, a título de empréstimo, peças natalinas do evento guararemensense "Cidade Natal", com o objetivo de divulgar a Cultura, Turismo e Meio Ambiente da região.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, as peças natalinas dispostas no artigo anterior deverão ser definidas como bens móveis infungíveis, aqueles que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá manifestar seu interesse na presente cessão por meio de protocolo direcionado ao Prefeito Municipal de Guararema, indicando, inclusive, esta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Lagoinha ficará responsável pela preservação, manutenção e conservação das peças cedidas.

**Art. 5º** A presente cessão é dispensada de licitação, por tratar-se de uso não oneroso para os entes da Administração Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br


Tele/Fax (12) - 3647 1201

**Art. 6º** O prazo máximo da cessão prevista nesta Lei é de 3 (três) meses, improrrogáveis.


**Art. 7º** Todas as despesas referentes à manutenção e conservação correrão por conta da dotação orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 11 de Maio de 2019

  
**Tiago Magno de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,  
DATA SUPRA.**

  
**Jose Guilherme Correa Gomes**  
Secretário Municipal de Administração